



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RECREATIVO DO MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS

PREÂMBULO

O Associativismo constitui uma das grandes riquezas deste Concelho com o qual pretendemos construir um novo tipo de relacionamento, enquadrando na mesma estratégia a globalidade dos agentes culturais.

Contribui-se assim, para a sua valorização e adaptação às novas exigências do nosso tempo, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Pretende-se ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais a solicitação das Associações e outros Agentes.

Este programa de apoios destina-se a organizações não governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção no Concelho de Porto de Mós, com processo de registo no Município e que tenham a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas, fazendo disso prova através de certidão ou outro documento julgado idóneo.

Em situações devidamente justificadas poderão ainda ser concedidos apoios a Organizações que, não tendo sede no Concelho de Porto de Mós, se proponham desenvolver neste Concelho acções de reconhecido interesse para os seus habitantes, segundo avaliação a efectuar pelo Município de Porto de Mós.

Quanto à sua natureza os apoios podem ser:

Financeiros - financiamento municipal à actividade regular e a projectos ou iniciativas pontuais.

Materiais e Técnicos - cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens necessários ao funcionamento das Entidades beneficiárias ou à realização das suas actividades e projectos. O apoio pode ainda consistir na prestação de serviços por técnicos da Autarquia que sejam necessários à concepção e desenvolvimento de investimentos, acções e projectos necessários à actividades das referidas Entidades.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Porto de Mós à actividade cultural de interesse público nas suas mais variadas expressões artísticas, nomeadamente, Música, Dança, Teatro, Artes Plásticas, etnografia, artesanato e Literatura.

Artigo 2º

Âmbito

1. Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Associações e outras Entidades, colectivas ou singulares, sem fins lucrativos e que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam legalmente constituídas;
 - b) Possuam sede e desenvolvam actividades no Concelho de Porto de Mós;
 - c) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizada;
 - d) Apresentem candidatura para apoio à actividade regular e para apoio a projectos de investimento, instruída nos termos indicados, durante o mês de Outubro;
 - e) Apresentem relatório de actividades e contas relativos ao ano anterior durante o mês de Abril do ano seguinte ao do pedido.
2. Poderão ainda ser concedidos apoios a Entidades que não tendo sede no concelho, aqui desenvolvam actividades de especial interesse para os habitantes

de Porto de Mós e reúnam as condições referidas no número 1, com excepção da primeira parte da alínea b).

3. A candidatura dos apoios previstos no presente regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do Município e a correspondente inscrição em orçamento.
4. As Associações e outras Entidades não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objectivo.

Artigo 3º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as Entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados.

Artigo 4º

Tipos de apoios

Os apoios previstos no presente regulamento são os seguintes:

- a) Apoio à actividade regular e contínua da Entidade promotora;
- b) Apoio à realização de projectos e acções pontuais;
- c) Apoio à aquisição de viaturas;
- d) Apoio para obras de construção, ampliação, remodelação e beneficiação das instalações sociais das Entidades;
- e) Apoio à aquisição de equipamentos e apetrechamento diverso indispensável ao desenvolvimento da actividade;
- f) Apoio em deslocações ao estrangeiro e às Regiões Autónomas;
- g) Apoio relativo a cedência de transportes;

CAPÍTULO II

APOIO À ACTIVIDADE REGULAR

Artigo 5º

Âmbito e forma de candidatura

1. Os apoios definidos neste capítulo, destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares previstas no Plano de Actividades anual apresentado pelas Associações/Entidades candidatas e assumem a natureza de comparticipação financeira, apoio material e técnico.
2. A candidatura deverá ser apresentada em impresso a fornecer pelos Serviços da Cultura da Câmara Municipal de Porto de Mós, durante o mês de Outubro e instruída com todos os documentos de prova da existência dos requisitos mencionados nas alíneas a), b), c) e d), do número 1, do artigo 2º, e bem assim o respectivo Plano de Actividades e Orçamento.

Artigo 6º

Apoios financeiros

Os apoios financeiros à execução da Actividade Regular serão objecto de deliberação pela Câmara Municipal durante os meses de Abril e Maio do ano a que corresponde a candidatura.

Artigo 7º

Critérios de avaliação do plano de actividades

O plano de actividade será avaliado dentro dos seguintes critérios específicos:

- a) Importância das actividades para o desenvolvimento da comunidade (local ou concelhia);
- b) Actividade regular ao longo do ano;
- c) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- d) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- e) Componente de formação;
- f) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- g) Número de participantes activos nas várias acções;
- h) Acções de apoio à criação artística e à formação de novos públicos;
- i) Acções que contribuam para a valorização do património cultural do Concelho;
- j) Condições das instalações existentes para a concretização do Plano de Actividades;

- k) Colaboração com a Autarquia na organização, promoção e participação de eventos.
- l) Dinâmica e capacidade de organização;
- m) Eficácia na execução do Plano de Actividades anteriormente apresentado;
- n) A credibilidade e estabilidade da Direcção;
- o) Mérito intrínseco do projecto apresentado;

Artigo 8º

Critérios e Limites de Financiamento

O apoio financeiro à implementação de actividades será calculado com base nos seguintes critérios:

1. Entidades e ou Agentes com actividade regular e que não sirvam apenas núcleos restritos e específicos da população ou dos próprios associados, até ao limite máximo de **3.000.00 €/ano**.
2. Entidades e ou Agentes com actividades culturais muito activas, activas e pouco activas, respectivamente, **1.500.00 €, 1.000,00 € e 300.00 €**
3. Relativamente aos números anteriores, são considerados os seguintes critérios para classificar as Entidades e Agentes referidos:
 - a) 0 a 3 actividades / modalidades - pouco activas
 - b) 4 a 7 actividades / modalidades – activas
 - c) + de 7 actividades / modalidades – muito activas
4. As Entidades beneficiárias destes apoios ficam obrigadas a participar gratuitamente em, pelo menos, dois eventos a indicar pelo Pelouro da Cultura.

CAPÍTULO III

APOIO À REALIZAÇÃO DE ACÇÕES PONTUAIS

Artigo 9º

Âmbito dos apoios

1. Consideram-se acções pontuais aquelas que não foram indicadas nos Planos de Actividade das Associações ou Entidades e que não tenham sido apoiadas no âmbito do Capítulo anterior.

2. Os apoios contemplados no presente capítulo destinam-se a participar na realização de projectos e acções pontuais e podem ser de natureza material, financeira ou técnica, não enquadradas na actividade regular.

Artigo 10º

Forma e prazo de candidatura

1. A candidatura a apoios para a realização de Acções Pontuais deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no artigo 2º, nº 1, alíneas a) e b) e nº 2, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data prevista da sua concretização.
2. Esta candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Prova de que a Associação ou Entidade tem a situação devidamente regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.
 - b) Orçamento das despesas a realizar e uma breve descrição sobre o interesse e objectivos da acção e dos envolvidos para a concretizar.

Artigo 11º

Apoio financeiro

O apoio financeiro às acções pontuais, será considerado do seguinte modo:

- a) Associações e Entidades com sede no Concelho - Até 25% do valor da acção, no montante máximo de 1.500,00 €.
- b) Associações e Entidades com sede fora dos limites do Concelho de Porto de Mós - Até 20% do valor da acção, no montante máximo de 1000,00 €.
- c) A percentagem incide sobre a verba efectivamente gasta com o programa do evento, incluindo as condições técnicas para a sua concretização, por exemplo, aluguer de aparelhagens, palcos, etc.
- d) A efectiva entrega do apoio concedido sucederá apenas após a apresentação do justificativo da despesa efectuada pela Entidade candidata.

CAPÍTULO IV

APOIO AO INVESTIMENTO

Artigo 12º

Âmbito dos apoios

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a obras de construção, ampliação, beneficiação e remodelação das instalações das Associações e Entidades, à aquisição de viaturas e à aquisição outros equipamentos necessários à promoção e desenvolvimento das várias actividades desenvolvidas, que lhes permitam maior autonomia e melhores condições para o exercício da actividade cultural.
2. Estes apoios são de natureza financeira e podem candidatar-se aos mesmos as Entidades e Entidades que reúnam os requisitos previstos no artigo 2º.
3. Excepcionalmente, por proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, poderão ser aceites candidaturas a este tipo de apoio sem obedecer ao disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1, do Artigo 2º.
4. O recebimento dos apoios está condicionado à apresentação de justificativo da aquisição da respectiva despesa.

Artigo 13º

Apoio a Obras de Construção Civil

1. Para se candidatarem a estes apoios, as Associações, para além dos requisitos referidos nos nºs 1 e 2 do artigo 2º, devem ainda entregar:
 - a) Projecto aprovado para o efeito, quando exigido.
 - b) Cópia de orçamentos de, pelo menos, duas entidades externas relativos ao investimento a realizar.
2. As obras sem exigência de projecto carecem do parecer dos Serviços competentes da Câmara Municipal
3. O montante do apoio será fixado, tendo em conta os critérios de avaliação estabelecidos no artigo 7º, nomeadamente nas alíneas: a), d), e), f), i), j), l) e o) e os seguintes parâmetros:
 - a) Para obras de valor até 7.500,00 €, o montante do apoio financeiro a atribuir poderá atingir 25% do investimento.

- b) Para obras de valor de 7.500,00 € a 15.000,00 €, o montante do apoio financeiro a atribuir poderá atingir 20% do investimento.
- c) Para obras de valor superior a 15.000,00 €, o montante do apoio financeiro a atribuir poderá atingir 15% do investimento.

Artigo 14º

Apoio Aquisição de Viaturas

1. Para se candidatarem a estes apoios, as Associações e Entidades, para além dos requisitos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2º, devem ainda entregar:
 - a) Cópia do Documento Único Automóvel ou recibo do requerimento automóvel, apresentado na Conservatória do Registo Automóvel, nos casos de aquisição de veículos novos;
 - b) Cópia do registo de propriedade e do livrete nos casos de aquisição de veículos usados;
2. Concedido o apoio para aquisição de viaturas, a Associação ou Entidade em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de dois anos.
3. A participação na aquisição de viaturas será até 15% do valor da viatura, no montante máximo de 7.500,00 €.
4. As viaturas adquiridas com apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo do Município mediante pedido devidamente fundamentado.
5. A alienação, doação ou oneração de viaturas, sem a devida autorização do Município e bem assim a sua não aquisição efectiva no ano previsto para o efeito e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, dará lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes
6. Excepcionam-se do número anterior, por despacho do Vereador do Pelouro, os casos devidamente justificados.

Artigo 15º

Apoio para a aquisição de equipamentos

1. Para se candidatarem a estes apoios, as Associações ou Entidades terão que apresentar a sua candidatura durante o mês de Outubro do ano anterior ao da aquisição, de acordo com a alínea e) do artigo 2º.
2. A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da actividade.
3. A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% do investimento, no montante máximo de 1.500,00 €.
4. As Associações e Entidades beneficiárias podem, excepcionalmente, apresentar uma candidatura além da referida no n.º 1 com carácter pontual.

CAPÍTULO V
APOIO PARA DESLOCAÇÕES
AO ESTRANGEIRO E REGIÕES AUTÓNOMAS

Artigo 16º

Âmbito e forma de apoio

1. Este apoio destina-se às Associações e ou Agentes que representem e prestigiem o Concelho de Porto de Mós nas diversas áreas culturais e recreativas e reveste a natureza de comparticipação financeira.
2. O apoio será atribuído de acordo com o número de representantes da Entidade ou Entidade da seguinte forma:

Deslocações colectivas:

- a) Até 15 pessoas, 50% do montante global, até ao máximo de 2.000,00 €
- b) De 16 a 30 pessoas, 50% do montante global, até ao máximo de 3.000,00 €
- c) De 31 a 50 pessoas, 50% do montante global, até ao máximo de 4.000,00 €
- d) Mais de 50 pessoas, 50% do montante global, até ao máximo de 5.000,00 €

Deslocações individuais:

Até 30% no montante global no máximo de 1.000,00 €

3. A percentagem indicada é encontrada sobre o total dos justificativos das despesas apresentadas, incluindo transporte e, ainda, uma listagem dos nomes das pessoas deslocadas.
4. A candidatura a este apoio deve ser apresentada com uma antecedência mínima de dois meses, relativamente à data em que se pretende realizar a deslocação.
5. Este apoio é limitado a uma deslocação anual.

CAPÍTULO VI

APOIO NA CEDÊNCIA DE TRANSPORTES

Artigo 17º

CrITÉrios para a disponibilização de transportes

1. Tendo presente que um dos principais problemas das Associações ou Entidades é a escassez de transportes para efectuarem as suas deslocações, o Município disponibiliza transportes para as actividades culturais de acordo com os seguintes critérios:
 - a) As deslocações dentro do Concelho não terão limite máximo, ficando no entanto sujeitas às disponibilidades da frota do Município;
 - b) Para deslocações para fora do Concelho serão concedidos até dois transportes por ano.
2. A candidatura para este apoio deverá ser apresentada com antecedência mínima de um mês, relativamente à data pretendida para utilização do transporte.
3. A cedência do transporte fica, no entanto, sempre sujeita à disponibilidade da frota do Município.
4. A cargo das Associações e ou Entidades beneficiárias ficam as despesas com o motorista, relativamente a horas extras e outros custos decorrentes da sua função para além do horário normal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 18º

Regras aplicáveis em 2010

1. Para efeitos do presente regulamento, o ano de 2010 é considerado como Ano Zero (0), ou seja, como ano de transição para a sua aplicação.

2. Os prazos, dentro dos quais as Associações devem apresentar as suas candidaturas, neste ano, serão divulgados com uma antecedência mínima de 30 dias.
3. Os prazos referidos no número anterior, serão estipulados por despacho do Vereador do Pelouro.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Contratualização da comparticipação financeira

1. As comparticipações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento carecem da celebração de protocolos entre o Município de Porto de Mós e as Entidades apoiadas.
2. Pode a Câmara Municipal, caso o entenda, deliberar a atribuição da comparticipação com dispensa da celebração do protocolo.

Artigo 20º

Regime sancionatório

1. As Associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte a qualquer dos apoios previstos no presente regulamento.
2. Em casos devidamente justificados e comprovados pelas Associações, a interdição, referida no número anterior, poderá não ser aplicada.

Artigo 21º

Apoios

O presente regulamento não prejudica a atribuição de outros apoios e ou subsídios em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Artigo 23ª

Casos omissos

A resolução de dúvidas ou omissões do presente regulamento, são resolvidas pelo órgão executivo, sob proposta do Vereador do Pelouro da Cultura.